

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA CIVIL PARA REFORMA DAS COBERTURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

OBRA: REFORMA DAS COBERTURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS



APRESENTAÇÃO

- 1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura.
- 1.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO

2.1. As obras serão executadas de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA, sob a coordenação e fiscalização, definirem um plano de obras coerente com critérios de segurança, observadas as condições de conforto dos funcionários.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição das coberturas das unidades escolares da rede pública, tendo em vista o estado de deterioração dos elementos existentes, ocasionado pelo desgaste natural ao longo do tempo, exposição contínua às intempéries (chuva, vento, radiação solar) e ausência de intervenções estruturais mais recentes.

Atualmente, as coberturas apresentam patologias como infiltrações, goteiras, deslocamento de telhas, pontos de corrosão na estrutura metálica/madeiramento e comprometimento do sistema de escoamento de águas pluviais. Tais condições vêm ocasionando prejuízos ao ambiente escolar, como danos a equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos, além de impactar diretamente no conforto térmico e na salubridade dos ambientes.

Ressalta-se ainda o risco à segurança de alunos, professores e demais usuários, considerando a possibilidade de desprendimento de elementos da cobertura, bem como o agravamento das patologias existentes, especialmente em períodos de chuvas intensas.

A substituição das coberturas visa garantir condições adequadas de uso das edificações, assegurando estanqueidade, conforto ambiental, segurança estrutural e preservação do patrimônio público. Ademais, a intervenção contribuirá para a continuidade das atividades educacionais sem interrupções, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



Dessa forma, a execução dos serviços mostra-se necessária e imprescindível para a adequada manutenção das unidades escolares, garantindo um ambiente seguro e apropriado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1 O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de R\$ 458.650,33 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscento e cinquenta reais e trinta e tres centavos) conforme planilha orçamentária.

4.1.1 – Dotação orçamentária:

4.4.90.51 – 12.361.0041.2056- 269 (1) – Obras e Instalações -- **R\$ 208.650,33**

4.4.90.51 – 12.361.0041.2056- 947 (5) – Obras e Instalações -- **R\$ 250.000,00**

4.2 Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.

4.3 Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

4.4 Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

4.5 Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração (ANEXO - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO-FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.



5.2 Os serviços deverão ser iniciados conforme cronograma definido pela Administração Municipal, preferencialmente durante os períodos de férias escolares, recesso escolar ou em etapas planejadas que minimizem interferências nas atividades pedagógicas das unidades escolares.

A Ordem de Serviço estabelecerá a programação de início específica de cada lote/unidade escolar, observando as diretrizes previstas no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de execução de cada lote será de até 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

5.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído, no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a execução dos serviços do presente Projeto Básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote, sendo cada lote correspondente a uma unidade escolar, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

O parcelamento da contratação visa ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de empresas especializadas e otimizar a execução simultânea dos serviços, sem prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa.

7. OS MATERIAIS E SERVIÇOS SEREM UTILIZADOS PARA A REFORMA DA COBERTURA

Locação de Container

Deverá ser instalado um container tipo depósito, fixada no terreno em local indicado pela Fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da contratada a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e remoção completa.

Retirada e colocação das placas solares

- SERVIÇO DE RETIRADA DE TRILHOS, GANCHOS, TERMINAIS INTERMEDIÁRIOS E FINAIS DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

- SERVIÇO DE RETIRADA DOS CABEAMENTOS E DOS CONECTORES MC4 DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

- SERVIÇO DE DESCIDA E ALOCAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, AGUARDANDO A CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE CONSERTO DOS TELHADOS

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



- SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE TODOS OS TRILHOS, PASSAGEM DOS CABEAMENTOS E MONTAGEM DOS BANDEJAMENTOS PARA ALOCAÇÃO DOS CABOS
- SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, COM USO DOS TERMINAIS INTERMEDIARIOS E FINAIS
- TESTE E FUNCIONAMENTO DOS INVERSORES FOTOVOLTAICOS AO TERMINO DA REINSTALAÇÃO, COM FOCO NA MEDIDA DAS STRINGS CC E CA E SEU FUNCIONAMENTO GERAL

Durante o serviço qualquer danos causados nas placas é de toda responsabilidade da empresa contratada.

Remoção das telhas cerâmicas ou metálicas.

Remoção e desmontagem de cobertura existente composta por telhas cerâmicas ou telhas metálicas, incluindo desencaixe, empilhamento, carga, transporte interno e destinação adequada do material, conforme normas técnicas e condições de segurança.

Reforço das estruturas de madeira.

Execução de reforço estrutural em elementos de madeira existentes, incluindo substituição, complementação e/ou escoramento de peças comprometidas, sempre que necessário, garantindo a estabilidade, resistência e segurança da estrutura, conforme normas técnicas vigentes.

Telhamento em com telha cerâmica

Execução de telhamento com telhas cerâmicas de encaixe, tipo portuguesa, em cobertura, compreendendo o fornecimento das telhas, assentamento conforme especificações do fabricante, alinhamento, amarração, recortes e ajustes necessários. Inclui transporte vertical dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos, fixações, bem como a execução em conformidade com as normas técnicas vigentes e boas práticas da construção civil, garantindo estanqueidade, durabilidade e adequado desempenho da cobertura.

Remoção de calhas, rufos e afins

Remoção de calhas, rufos, e demais materiais nas coberturas.

Telhamento com telha metálica termoacustica

Execução de telhamento com telha metálica termoacústica tipo sanduíche, espessura total de 30 mm, aplicada em cobertura, compreendendo o fornecimento das telhas, posicionamento, alinhamento, fixação mecânica conforme especificações do fabricante, execução de arremates, sobreposições, recortes e ajustes necessários. Inclui o içamento vertical dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, acessórios de fixação e todos os serviços necessários para a perfeita execução do sistema de cobertura, em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo estanqueidade, desempenho térmico e acústico, segurança e durabilidade.



Instalação de calhas

Execução de calha em chapa de aço galvanizado nº 24, com desenvolvimento de 50 cm, destinada à captação e condução de águas pluviais, incluindo fornecimento do material, conformação, posicionamento, alinhamento, fixação, execução de emendas, sobreposições, vedação, arremates e ajustes necessários. O serviço compreende ainda o transporte vertical dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, devendo ser executado em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo estanqueidade, resistência à corrosão, durabilidade e adequado escoamento das águas pluviais.

Instalação de rufo

Execução de rufo em chapa de aço galvanizado nº 24, com corte de 25 cm, destinado à vedação e arremate entre a cobertura e elementos verticais ou encontros de planos, incluindo fornecimento do material, conformação, posicionamento, alinhamento, fixação, execução de emendas, sobreposições, vedação, arremates e ajustes necessários. O serviço compreende ainda o transporte vertical dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, devendo ser executado em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo estanqueidade, proteção contra infiltrações, resistência à corrosão e durabilidade.

Instalação de vidro

Instalação de vidro temperado incolor, espessura de 6 mm, encaixado em perfil tipo “U”, compreendendo fornecimento do vidro, perfis, acessórios de fixação e vedação, posicionamento, nivelamento, ajuste, travamento e acabamento final. O serviço inclui mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, cortes e ajustes necessários, devendo ser executado conforme as normas técnicas vigentes, especificações do fabricante e boas práticas da construção civil, garantindo segurança, estabilidade, estanqueidade e adequado desempenho do conjunto.

Cabe salientar que todas as atividades desenvolvidas para a execução do serviço não devem interferir ou alterar de forma permanente com a estrutura que vier a existir no local.

Os serviços deverão atender à boa técnica e a qualidade de sua execução será avaliada pelo fiscal do serviço nas visitas periódicas, podendo este decidir por nova execução de serviços quando os julgar mal executados ou com sua qualidade comprometida. Os serviços somente serão considerados entregues após a verificação do seu perfeito estado de execução e funcionamento. Quaisquer danos ocasionados durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus para o contratante.

8. DA VISTORIA

8.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.



8.2 Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

8.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico desta Secretaria de Obras, pelo telefone (18) 3373-4700 ramal: 5914 – Setor de Engenharia.

8.4 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5 Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Cadastral - **CRC** emitido por qualquer órgão público em plena validade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**)



b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de **certidão expedida conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

c.1) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da **Fazenda** (débitos não inscritos) e pela **Procuradoria** Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).

d) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão que prove a regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50;

b) **Balanco Patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (devidamente registrado no órgão competente) e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;



b.1) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "b":

b.1.1) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1.2) Índice de Endividamento (EN) inferior à 0,50, obtido através da seguinte fórmula, nos termos do entendimento jurisprudencial TCESP¹:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1.3) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Jurisprudência: TC-000667/007/12, em sessão de 29/09/2015: Há inúmeras Decisões por parte desta E. Corte, a exemplo daquela proferida no TC – 003661/026/08, em sessão de 08/12/09, da E. Segunda Câmara, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, cujo trecho do voto transcrevo a seguir: “A jurisprudência deste Tribunal tem admitido que a exigência de índices de liquidez corrente e liquidez geral devam oscilar entre 1,00 e 1,50, e o índice de endividamento entre 0,30 e 0,50, podendo, todavia, apresentar-se em patamares superiores desde que sejam trazidas justificativas de ordem técnica que motivassem a limitação imposta no instrumento convocatório, o que no presente caso não ocorreu, alijando da disputa empresas que poderiam deter índices satisfatórios e dentro daquelas variáveis eleitas por esta Casa, restando configurada.



9.4 Qualificação técnica

- a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado de execução de obras e serviços de porte equivalente ao objeto licitado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação deverá atender os quantitativos abaixo discriminados, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

b.1) a comprovação poderá ser efetuada por meio de 01 (um) atestado para cada item dos serviços ou por 01 ou mais atestados que constem todos os itens.

c) **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA:** A Comprovação Técnico-Operacional do PROFISSIONAL, será feita mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL, devidamente registrados na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) e acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores e/ou valor significativo do objeto licitado. Entende-se por contratante(s) titular(es), a(s) pessoa(s) jurídica(s) destinatária(s) do objeto contratado. Não serão aceitos atestados emitidos por contratada em nome de suas subcontratadas, nem destas próprias.

9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que a licitante cumprirá o teor disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- c) Declaração de desimpedimento em contratar com a administração pública;
- d) Declaração de concordância com os termos e condições do Edital, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- e) Declaração da licitante indicando Engenheiro responsável para os serviços licitados;
- f) Declaração individual subscrita pelos profissionais responsáveis indicados, autorizando/concordando com sua indicação.
- g) – Declaração de que está em cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133/21.



h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração, que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, bem como **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.**

9.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, inclusive em Sessão, ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

9.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das postostas.

9.5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.5.5. Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação par as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações.

9.5.6. A Comissão Municipal de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da

documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

9.5.7. Em caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e designará nova data para abertura dos envelopes.

9.5.8. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5.9. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munido de Procuração (RECONHECIDA FIRMA) ou credenciamento (RECONHECIDA FIRMA), ficando somente permitido 01(um) representante para cada empresa participante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.3.1 Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

10.3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.3.3 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.3.4 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

10.3.5 Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

10.3.6 Submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Tarumã, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

10.3.7 Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.3.8 Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

10.3.8.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços especializados relacionados aos sistemas fotovoltaicos, incluindo retirada, reinstalação, adequação e testes de funcionamento, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade técnica, contratual e civil pela execução dos serviços.

Para fins de qualificação técnica, poderá ser admitida a apresentação de atestados em nome de



potencial subcontratado, exclusivamente para os serviços especializados relacionados ao sistema fotovoltaico, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, orçamento detalhado da empresa responsável pela execução dos serviços especializados relacionados ao sistema fotovoltaico, contendo identificação da empresa, descrição dos serviços, quantitativos e valores correspondentes, para fins de análise e validação pela Administração.

10.3.9 Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

10.3.10 Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.3.11 Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

10.3.12 Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

10.3.13 Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da PMT, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

10.3.14 A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

10.3.15 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Contrante.

10.3.16 A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

10.3.17 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

10.3.18 Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Tarumã/SP e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste instrumento e nos termos do Contrato.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

12.2 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

12.2.1 Relatório escrito e diário de obras;

12.2.2 Cronograma refletindo o andamento da obra;

12.2.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

12.3 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

12.4 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico da Engenharia da PMT.

12.5 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

13. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:



13.1. O pagamento será efetuado por medição, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada da medição, indicando obrigatoriamente cada item e seu quantitativo executados, conferida e assinada pelo responsável técnico da Prefeitura.

13.2. Após a emissão das respectivas faturas, o Município de Tarumã emitirá Guia de Previdência Social – GPS (INSS) referente à fatura emitida, sendo que a empresa contratada deverá providenciar o respectivo recolhimento para efeito de liberação do recurso junto ao Órgão Gestor.

13.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo.

13.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Tarumã, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

13.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a regra prevista no artigo 124 e incisos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

15. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

15.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

16.1. O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, artigos 156, em especial:

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5. A multa de que trata o subitem 23.1. deste Edital somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à PREFEITURA o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA, utilizar a caução de garantia de contrato ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

16.6. A licitante estará ainda sujeita às demais penalidades previstas na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

17.2 As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme o art. 4º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

17.3 As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme o art. 6 da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

17.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



17.5 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

18.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

18.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Tarumã/SP e demais normas ambientais aplicáveis..

18.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

18.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

18.5 Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

18.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

18.7 Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade relacionados à correta destinação dos resíduos da construção civil, utilização racional de materiais, redução de desperdícios, descarte ambientalmente adequado dos materiais removidos e adoção de boas práticas construtivas durante a execução dos serviços.

18.8 Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Municipal.

18.9. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das



aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

19. DA ACESSIBILIDADE

19.1 Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos ambientes públicos municipais.

19.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

19.3 Conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

20. GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

20.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

20.3 A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

20.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, em uma das



modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo a Administração exigir percentual superior, limitado a 10% (dez por cento), conforme justificativa técnica constante dos autos.

21.1.1 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

21.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

21.2.1 No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

21.2.1.1 A execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

21.2.1.2 Não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

21.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

21.4 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

21.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

22. RECEBIMENTO DA OBRA

22.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Secretaria de Obras, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

22.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

22.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

22.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

22.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento



Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

22.5.1 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

22.5.3 Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando aplicável e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Tarumã/SP.

22.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

22.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



23.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.5. Prevalecerão as disposições deste Edital em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

23.7. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.

23.8. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.9. A Autoridade Superior poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.10. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.11. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

23.12. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura de Tarumã poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

23.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

23.14. A PREFEITURA convocará a Adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

23.15. A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de 50% para reforma de edifícios ou equipamentos, mediante aditamento contratual de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

23.16. A licitação poderá ser revogada mesmo após a adjudicação, sem qualquer ônus ou



responsabilidade à PREFEITURA em casos de inconveniência ou inoportunidade administrativa.

23.17. A vigência do termo de contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto art. 107 da Lei nº 14.133/21, devendo a empresa contratada entregar o objeto licitado, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

23.18. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos – AGRO/OBRAS, promoverá a fiscalização da execução do objeto e terá toda competência para solicitar alterações ou modificações, desde que respeitados os limites do contrato.

Tarumã, 08 de abril de 2026.

SIRLAN APARECIDO RIBEIRO
Engenheiro Civil | CREA: 50706672-20

